

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO PEREIRA-PARTIDO PROGRESSISTAS

PROJETO DE LEI Nº. /2026

Autor: Vereador Sérgio Pereira – PP

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM
COMUNIDADES RIBEIRINHAS
DENOMINADO “NOSSO RIO, NOSSA VIDA”,
NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santarém, **FAZ SABER**, que no uso de suas prerrogativas legais, aprovou a seguinte Lei:

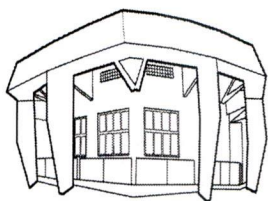
Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém, o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos em Comunidades Ribeirinhas, denominado “**Nosso Rio, Nossa Vida**”, destinado à organização, implantação e ampliação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos nas comunidades ribeirinhas.

Art. 2º- O Programa tem como objetivos:

- I – Ampliar o acesso aos serviços de limpeza seletiva nas comunidades ribeirinhas;
- II – Reduzir o descarte irregular de resíduos sólidos nos corpos hídricos e nas margens dos Rios Amazonas, Tapajós e seus afluentes;
- III – Promover a preservação ambiental e o equilíbrio dos ecossistemas locais;
- IV – Contribuir para a saúde pública das populações ribeirinhas;
- V – Incentivar práticas de educação ambiental e gestão adequada de resíduos.

Art. 3º- A execução do Programa dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I – Implantação de pontos fixos de coleta de resíduos sólidos nas comunidades ribeirinhas, devidamente estruturados;
- II – Estabelecimento de cronograma regular de coleta dos resíduos;



GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO PEREIRA-PARTIDO PROGRESSISTAS

- III – Utilização de logística adequada para o transporte dos resíduos, inclusive por meio fluvial, quando necessário;
- IV – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação vigente;
- V – Realização de ações educativas e de conscientização ambiental nas comunidades atendidas;
- VI – Monitoramento das áreas com maior incidência de descarte irregular.

Art. 4º - A logística de transporte poderá utilizar embarcações e outros meios adequados às condições geográficas do Município, devendo observar as normas da Marinha do Brasil, a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

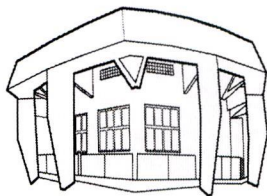
Art. 5º- O Programa poderá ser executado em parceria, mediante convênios ou instrumentos congêneres, com:

- I – Órgãos e entidades da administração pública;
- II – Associações comunitárias ribeirinhas;
- III – Instituições de ensino e pesquisa;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Iniciativa privada.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá:

- I – Regulamentar o Programa no que couber;
- II – Definir as comunidades prioritárias;
- III – Estabelecer rotas e frequência da coleta;
- IV – Implantar e manter a infraestrutura necessária;
- V – Promover campanhas educativas nas comunidades atendidas;

Art. 7º - O Programa observará as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.



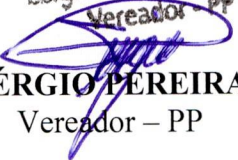
CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001
CEP: 68.030 – 290 – SANTARÉM - PARÁ

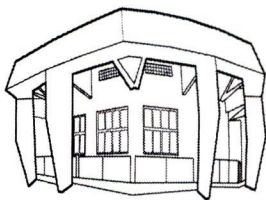
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO PEREIRA-PARTIDO PROGRESSISTAS

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio dos Santos Pereira
Vereador - PP

SÉRGIO PEREIRA
Vereador – PP





CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001
CEP: 68.030 – 290 – SANTARÉM - PARÁ

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO PEREIRA-PARTIDO PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos essenciais, dentre os quais se destaca a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, igualmente, fundamenta-se no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

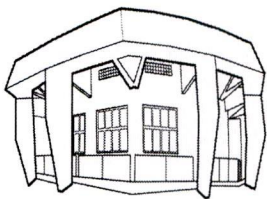
Desse modo, este projeto está alinhado à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos, incluindo a universalização dos serviços de limpeza urbana.

No Município de Santarém, especialmente nas comunidades ribeirinhas, observa-se a ausência ou insuficiência de serviços regulares de coleta de resíduos sólidos, o que contribui diretamente para o descarte inadequado de lixo nos rios, igarapés e áreas de várzea, gerando impactos ambientais, sanitários e sociais relevantes.

A presente proposta diferencia-se por estruturar uma política pública contínua e organizada, com foco na:

- implantação de pontos de coleta nas comunidades;
- definição de logística adequada à realidade local, inclusive fluvial;
- garantia de coleta regular e destinação ambientalmente correta;
- promoção da educação ambiental.

É importante destacar que os moradores ribeirinhos, ao se deslocarem até a cidade de Santarém para realizar compras de alimentos, produtos de higiene e outros bens de consumo, retornam às suas comunidades levando consigo grande quantidade de embalagens plásticas e descartáveis. Na ausência de sistema regular de coleta, esses resíduos acabam sendo descartados de forma inadequada, acumulando-se nas margens e leitos dos rios. **O Programa “Nosso Rio, Nossa Vida”** busca romper esse ciclo, oferecendo pontos de coleta e logística fluvial adequada para garantir a destinação correta dos resíduos, protegendo o meio ambiente e a saúde das populações ribeirinhas. O Programa “Nosso Rio, Nossa Vida” não se limita à limpeza dos rios,



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001
CEP: 68.030 – 290 – SANTARÉM - PARÁ

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO PEREIRA-PARTIDO PROGRESSISTAS

enfrentar a causa do problema, promovendo a inclusão das comunidades ribeirinhas nos serviços públicos essenciais de limpeza. Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que alia proteção ambiental, saúde coletiva e dignidade às populações do interior, em consonância com os princípios constitucionais e legais vigentes.

Sérgio dos Santos Pereira
Vereador
SÉRGIO PEREIRA
Vereador – PP

